



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3832/2023

Data da disponibilização: Quinta-feira, 19 de Outubro de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM Presidente</p> <p>Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO Corregedor</p> <p>Desembargador MANOEL BARBOSA DA SILVA Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
--	---

## Presidência

### Portaria

### Portaria

## PORTARIA GP N. 513, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA GP N. 513, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a sistemática de pagamento das faturas e dos documentos fiscais relativos ao mês de dezembro/2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010/1966, estabelece feriado na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a manutenção do recesso forense após a Emenda Constitucional n. 45/2004, ratificada pela Resolução CSJT n. 14/2005;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta TRT3/GP/CR n. 58/2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º do Ato Conjunto TST/CSJT.GP n. 25/2023, que fixa o dia 20 de dezembro como data limite para emissão de empenho no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST/CSJT/GP n. 26/2022, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º No mês de dezembro de 2023, a sistemática de emissão e pagamento das notas fiscais/faturas será regida pelos termos desta Portaria.

Art. 2º Fixar o dia 20 de dezembro como data limite para emissão de empenho (original e reforço) no exercício de 2023.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da Lei no 14.436, de 9 de agosto de 2022 - LDO 2023.

Art. 3º Fixar o dia 27 de dezembro como data limite para emissão de ordem de pagamento no exercício de 2023.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão tratados conforme necessidade.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão entrar em contato com as empresas terceirizadas para solicitar a emissão de duas notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços no mês de dezembro de 2023:

I - a 1ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 1º até o dia 13 de dezembro de 2023;

II - a 2ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 14 até o dia 31 de dezembro de 2023;

§ 1º A emissão de nota fiscal/fatura deverá adotar, para fins de cálculo, o mês comercial de 30 dias.

§2º A 1ª nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada, com o ateste dos respectivos gestores e fiscais do contrato, por meio do e-PAD e do Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, à Secretaria de Liquidação de Despesas/Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados (SLDST), até o dia 18 de dezembro de 2023, juntamente com a estimativa de valor da 2ª nota fiscal/fatura, para fins de inscrição em restos a pagar:

I - os gestores e fiscais de contrato deverão atestar a 1ª nota fiscal/fatura com ressalva, observando que, na 2ª nota fiscal/fatura, serão realizados os acertos necessários para a integralização do pagamento;

II - os gestores e fiscais de contrato deverão, ainda, fazer constar que os serviços a que se refere a 1ª nota fiscal/fatura foram executados até a data do ateste, ressaltando-se eventuais diferenças posteriormente apuradas, as quais serão compensadas na 2ª nota fiscal/fatura;

III - a 1ª nota fiscal/fatura será paga no período de 19 a 28 de dezembro e a 2ª nota fiscal/fatura terá seu valor inscrito em restos a pagar não processados;

IV - a 2ª nota fiscal/fatura poderá ser apresentada a partir do 1º dia útil do exercício de 2024 e deverá ser paga dentro do mesmo exercício.

§3º No período do recesso forense, fica suspenso o prazo previsto no art. 24, §2º, da Instrução Normativa TRT3 GP N. 07/2013.

Art. 5º A regra de fracionamento de nota fiscal/fatura de que trata o artigo anterior não se aplica às demais contratações deste Tribunal.

§1º O pagamento das despesas referentes à locação de imóveis e estagiários será efetuado dentro da competência a que se referem.

§2º Os documentos fiscais referentes às demais despesas deste Tribunal deverão ser atestados e encaminhados à Secretaria de Liquidação de Despesas/Seção de Liquidação de Despesas de Custeio (SLDDC), por meio do e-PAD e do Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, impreterivelmente até o dia 15/12/2023.

§3º Os documentos fiscais atestados e/ou encaminhados em desacordo com as normas vigentes, bem como aquelas previstas nesta Portaria, serão devolvidos ao respectivo fiscal/gestor do contrato para reemissão no ano subsequente.

§4º Para o cumprimento do prazo disposto neste artigo, as unidades gestoras deverão informar aos seus respectivos fornecedores contratados para não incluírem documentos no SIGEO-JT e/ou enviar documentos após o prazo máximo estipulado de 15/12/2023.

Art. 6º Os gestores e fiscais de contrato deverão promover os ajustes porventura necessários em observância aos termos contratuais vigentes, com vistas a adotar o padrão operacional estabelecido por esta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

**Diretoria Geral**

**Ato**

**Ato**

**PORTARIA GP N. 515, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

PORTARIA GP N. 515, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo Administrativo TRT/e-PAD/40540/2023;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria GP n. 506, de 16 de outubro de 2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) em 18 de outubro de 2023.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**PORTARIA GP N. 506, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

PORTARIA GP N. 506, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 8º, inciso VI, e 25, inciso I, § 1º, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO os arts. 2º, inciso I, 5º e 7º do Decreto n. 3.644, de 30 de outubro de 2000;

CONSIDERANDO o laudo expedido pela Junta Médica Oficial deste Tribunal, que atestou a aptidão do servidor Paulo Adyr Dias do Amaral para o trabalho; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo TRT/e-PAD/40540/2023,

RESOLVE:

I Reverter à atividade o servidor Paulo Adyr Dias do Amaral, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, por insubsistentes os motivos que ensejaram a sua aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos dos arts. 8º, inciso VI, e 25, inciso I, § 1º, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 2º, inciso I, do Decreto n. 3.644, de 30 de outubro de 2000.

II Fixar o prazo de 15 dias para o retorno do servidor à atividade, a contar da publicação desta Portaria.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Portaria SEPP BE n. 49, de 16 de outubro de 2023**

PORTARIA SEPP BE Nº 049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 39, inciso III, do Regulamento Geral deste Tribunal (RA 266/2015);

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU 3;

CONSIDERANDO o processo TRT/e-PAD/47249/2022;

RESOLVE:

Tornar público o valor do Benefício Especial, previsto no § 1º do art. 3º da Lei 12.618/12, da servidora Rita de Cássia Carvalho Tibúrcio, pasta 6948-5, equivalente, em 30/11/2022, a R\$ 8.252,46 (oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme Declaração